



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 008/2024
Dispensa Nº 005/2024
Contrato Nº 006/2024

CONTRATO N. 006/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços técnicos de engenharia ou arquitetura para elaboração e execução do projeto arquitetônico, estrutural de reforma e ampliação, do Prédio Sede Câmara Municipal de Acaiaca/MG.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.623.501/0001-85, com sede administrativa na Praça Tancredo Neves, nº 36, Centro, Acaiaca-MG, por intermédio do Presidente em exercício, Sr. **ANTÔNIO DO CARMO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 003.287.985-19, portador da Cédula de Identidade M 6.217.218, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado à empresa **BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA ENGENHARIA, CNPJ – 44.797.149/0001-19, com sede no Córrego Machado s/n, Bairro Palmeiras de Fora Zona Rural, Município de Acaiaca, CEP 35.438-000**, neste ato representado por Bruno Martins de Oliveira, brasileiro(a), empresário(a), inscrito no CPF sob n.104.518.686-41, RG 17.003.092, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21, conforme detalhado na cláusula primeira em observância ainda ao detalhado no Termo de Referência e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Contrato administrativo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia ou arquitetura para elaboração e execução do projeto arquitetônico, estrutural de reforma e ampliação, do Prédio Sede Câmara Municipal de Acaiaca/MG. Deverá, ainda, apresentar imagens em 3D, além do acompanhamento e fiscalização da obra, bem como a elaboração de planilhas de custo de acordo com SETOP/SINAPI atualizados, Cronograma Físico-financeiro da obra, Memorial Descritivo, Composição de BDI, levantamento planialtimétrico e medições dos serviços executados. O projeto deve atender aos critérios técnicos necessários a garantir as condições de acessibilidade universal, na forma da legislação vigente e prevenção de combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais)**.

2.2. Os quantitativos descritos no termo de referência e que serviram de base para a formulação da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia ou arquitetura para elaboração e execução do projeto arquitetônico, estrutural de reforma e ampliação, do Prédio Sede Câmara Municipal de Acaiaca/MG. Deverá, ainda, apresentar imagens em 3D, além do acompanhamento e fiscalização da obra, bem como a elaboração de planilhas de custo de acordo com SETOP/SINAPI atualizados, Cronograma Físico-financeiro da obra, Memorial Descritivo, Composição de BDI, levantamento planialtimétrico e medições dos serviços executados. O projeto deve atender aos critérios técnicos necessários a garantir as condições de acessibilidade universal, na forma da legislação vigente e prevenção de combate a incêndio e pânico da Câmara Municipal	UNID.	1	R\$ 18.466,15	R\$ 18.466,15
2	Acompanhamento e fiscalização integral da obra, com elaboração das medições mensais de execução das reformas e ampliações do Prédio Sede da Câmara Municipal de Acaiaca/MG e relatórios fotográficos.	MESES	12	R\$ 1.002,82	R\$ 12.033,85
VALOR TOTAL				R\$ 30.500,00	

2.2.3. A contratação terá duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos desta.

2.3. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 07 (sete) dia subsequente a realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.1 O pagamento do item 1 (um) será efetuado mediante aprovação e entrega final dos projetos, planilhas de custo de acordo com SETOP/SINAPI atualizados, Cronograma Físico-financeiro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

obra, Memorial Descritivo, Composição de BDI, pela Contratante, bem como pela apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), atentando-se ainda para:

I - Os pagamentos serão efetuados na conclusão das respectivas etapas, seguindo a tabela abaixo:

Item	Projeto	Prazo em dias por etapa				TOTAL
		Estudo Preliminar	Anteprojeto	Projeto Básico e Projeto Executivo	planilhas de custo, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo, Comp.BDI	
1	Reforma e Ampliação da Sede da Câmara	10%	30%	30%	30%	100 %

II – No que se refere ao **item 2 (dois)**, o pagamento relativo ao acompanhamento e fiscalização integral da obra, com elaboração das medições mensais de execução das reformas e ampliações do Prédio Sede da Câmara Municipal de Acaiaca/MG e relatórios fotográficos, serão realizados a partir do início da fase de execução das obras, conforme determinação da CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, ou de acordo com o cronograma físico financeiro da execução, sendo pago em até 7 (sete) dias após o recebimento pela contratante, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil, na mesma proporção do cronograma físico financeiro da execução (através da divisão do valor total pelas etapas previstas).

3.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

3.1.3. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012**, que "dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços".

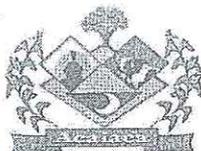
3.1.4. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.

3.1.5. **O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no contrato e no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, ou a não execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Deixar de executar, por algum motivo, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1 Os respectivos serviços deverão ser prestados de acordo ao especificado na cotação de preços apresentada e conforme termo de referência.
- 4.2 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.
- 4.3 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados nesse Termo de Referência advertir a empresa por escrito para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto deste Termo.
- 4.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo;
- 4.5-A contratação terá duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos dela.
- 4.6- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.7- Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.8- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.12 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.031.0001.4.004 -339039 – FICHA 19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA

Recursos: Próprio/Repasse

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante

- 6.2.1. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados;
- 6.2.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal da Câmara, a completa execução do objeto deste Contrato;
- 6.2.3. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 Das responsabilidades da Contratada

- 6.3.1. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3.2. Iniciar os serviços após a ordem de fornecimento
- 6.3.3. Emitir nota fiscal e boleto bancário, anexar copia dos jornais e copia dos e-mails recebidos para publicação e encaminhar tudo para a secretaria da câmara para conferencia e aceite e para as providencias decorrentes.
- 6.3.4. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante quando a publicação não for realizada em tempo hábil.
- 6.3.5. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3.6. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- 6.3.7. Apresentar os projetos nos prazos previstos;
- 6.3.8. Anteriormente à finalização do projeto, apresentar à direção da contratante e ao Fiscal do Contrato, os esboços das intervenções/mudanças para verificação das conformidades;
- 6.3.9. Acompanhar, orientar, aprovar/reprovar a execução da obra (pós projeto), verificar e aprovar/reprovar a qualidade dos materiais utilizados;
- 6.3.10. Prestar toda e qualquer informação sempre que solicitado pelo responsável da contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a execução do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas ao Termo de Referência, Cotação de Preços apresentada, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos (Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, TCU).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas deverão analisar toda a documentação, dirimindo oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

13.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á,



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, no preço unitário, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta prestação de serviços.

13.3. Não será admitida reivindicação de alteração do preço unitário ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhado, quantitativo incorreto, dificuldade em entrega de material especificados no prazo, entre outros.

13.4. Emitido o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o conteúdo, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início prestação de serviços, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

13.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Câmara Municipal de Acaiaca – MG, 12 de Abril de 2024.

ANTÔNIO DO CARMO BARBOSA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA

Data: 16/04/2024 16:15:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA ENGENHARIA

CNPJ: 44.797.149/0001-19

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: